

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Contrato de Repasse com a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor – Ação Saneamento Básico.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

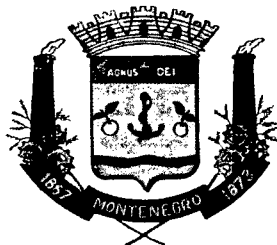
seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Repasse no valor total de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) com a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor – Ação Saneamento Básico.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07	SMVSU		
03	LIMPEZA PÚBLICA		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO		
76	SANEAMENTO		
448	SANEAMENTO GERAL		
1061	PROGRAMA MORAR MELHOR – SANEAMENTO BÁSICO		
3120 - 741	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	300,00
3131 - 742	REMUN. SERV. PESSOAIS	R\$	1.000,00
3132 - 743	OUTROS SERV. E ENCARGOS	R\$	12.200,00
4110 - 744	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	19.500,00
4120 - 745	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	R\$	83.000,00
TOTAL		R\$	116.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) repasse referente ao Contrato	R\$	89.499,00
b) redução da seguinte dotação orçamentária: 1101.03070212063 – 3113 – 1101	R\$	26.501,00
TOTAL	R\$	116.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º Para complementar o valor previsto no Contrato, servirá como contrapartida, ainda, a execução dos projetos técnicos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

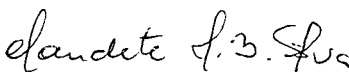
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.